

## LEIS ORDINÁRIAS

### LEI N. 4.798, DE 02 DE JUNHO DE 2021

*Institui penalidade de multa por descumprimento de medidas de enfrentamento em razão de pandemia de Covid-19, epidemia ou pandemia, no Município de Ituiutaba, nas situações que especifica.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Na vigência de Decreto Municipal, o qual declarar Situação de Emergência ou Calamidade Pública, impondo restrição de funcionamento de segmentos comerciais e limite de pessoas em eventos e reuniões particulares com vistas a fomentar o combate endemia, epidemia ou pandemia, será imposta multa ao proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa física ou jurídica, que ceder, a título gratuito ou oneroso, propriedade na qual esteja sendo promovida festa clandestina com finalidade comercial ou que ultrapasse o limite pré-estabelecido.

§ 1º Entende-se por festa clandestina com finalidade comercial ou que ultrapasse o limite pré-estabelecido evento de entretenimento não autorizado pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba;

§ 2º A multa prevista no caput será de 3.952 (três mil, novecentos e cinquenta e dois) UFM;

§ 3º Caso o proprietário não detenha a posse do imóvel e comprove esta situação por meio de documentação hábil, a multa prevista no caput será aplicada ao possuidor do imóvel;

Art.2º Será imposta multa ao organizador, pessoa física ou jurídica, que esteja promovendo a festa clandestina com finalidade comercial ou particular que ultrapasse o limite previsto no Decreto.

Parágrafo único. A multa prevista no caput será de 3.952 (três mil, novecentos e cinquenta e dois) UFM.

Art.3º Será imposta multa àqueles que estejam frequentando festa clandestina com finalidade comercial ou particular que ultrapasse o limite estabelecido no Decreto.

Parágrafo único. A multa prevista no caput será de 1.317 (mil, trezentos e dezessete) UFM por pessoa.

Art.4º Será imposta multa às pessoas que estejam participando de reuniões, em locais públicos ou privados, que causem aglomeração.

§ 1º Entende-se por reuniões que causem aglomeração, em local privado, o agrupamento de 10 (dez) ou mais pessoas num mesmo local, com propósitos recreativos.

§ 2º Entende-se por reuniões que causem aglomeração, em local público, o agrupamento de 15 (quinze) ou mais pessoas num mesmo local, com propósitos recreativos.

§ 3º A multa prevista no caput será de 1.317 (mil trezentos e dezessete) UFM por pessoa.

Art.5º Todos os atos e procedimentos administrativos necessários à aplicação do estatuído na presente Lei, sejam eles atinentes à fiscalização, autuação ou desenvolvimento do processo legal administrativo, deverão observar a legislação municipal vigente aplicável à espécie, as garantias da ampla defesa e do contraditório, bem como os princípios constitucionais que regem o agir da Administração Pública.

Art.6º Após integralmente observado o devido processo legal, as multas aplicadas e mantidas em decorrência da aplicação da presente Lei, se sujeitarão, se não quitadas voluntariamente junto ao Executivo Municipal, à inscrição em dívida ativa e posterior execução fiscal.

Art.7º As fiscalizações contempladas nesta Lei serão realizadas pelos órgãos competentes de fiscalização do município, podendo-se utilizar dos integrantes da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Que o Poder Executivo disponibilize um canal oficial/disk denúncia para o recebimento de denúncias das festas clandestinas e aglomerações previstas nos artigos anteriores.

Art.8º Esta Lei possui vigência temporária, operando efeitos em relação à conduta socorridas entre o início

da sua vigência e o curso da vigência de Decreto Municipal, o qual declare Situação de Emergência ou Calamidade Pública.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada perante Decreto do Poder Executivo.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, 02 de junho de 2021.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

### **LEI Nº 4.799, DE 16 DE JUNHO DE 2021**

Declara de utilidade pública a Associação ADAE – Anjos dos Atletas.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu com amparo no § 1º do artigo 44 da Lei Orgânica deste Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação ADAE – Anjos dos Atletas, organização social privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 34.895.392/0001-16, com sede na Rua Uberlândia, nº 895, bairro Pirapitinga, Município de Ituiutaba-MG, tendo como finalidades estatutárias e sociais, no que concerne ao desenvolvimento de habilidades desportivas, físicas, psicológicas, afetivas, culturais, didática, com a inclusão efetiva da pessoa com deficiência na sociedade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 16 de junho de 2021.

Renato Silva Moura  
Presidente

### **LEI N. 4.800, DE 11 DE JUNHO DE 2021.**

*Autoriza a SAE a incluir, em suas contas de recebimento de tarifas, contribuição espontânea a favor da Associação Coração Acolhedor.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba – SAE, autorizada a incluir, em suas contas de recebimento de tarifas, em campo próprio, contribuição espontânea de contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, a favor da Associação Coração Acolhedor.

§ 1º A contribuição espontânea será incluída na guia de arrecadação de tarifas da SAE, em campo próprio, mediante autorização escrita do usuário do serviço de água e esgotos.

§ 2º A contribuição autorizada será recebida, pela SAE, por tempo indeterminado, somente cessando mediante manifestação escrita do usuário, ou de quem o represente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 2º O valor total das contribuições arrecadadas será entregue, até o dia cinco do mês seguinte ao da arrecadação, a Associação Coração Acolhedor, mediante transferência bancária.

Parágrafo único. A Associação Coração Acolhedor expedirá, mensalmente, no ato de recebimento da transferência de recursos desta Lei, documento de quitação que importará em confirmação de conferência e exatidão.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de junho de 2021.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita Municipal –

### **LEI N. 4.801, DE 11 DE JUNHO DE 2021.**

*Declara, de utilidade pública, a Associação Amigos de 4 Patas – Centro de Proteção e Defesa dos Animais.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada, de utilidade pública, a Associação Amigos de 4 Patas – Centro de Proteção e Defesa dos Animais, organização social privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ, sob o n.º 36.077.356/0001-70, com sede

na rua Coronel Conceição Barbosa, n.º 566, bairro Central, Município de Ituiutaba-MG, tendo como finalidades estatutárias e sociais, no que concerne a assistência a animais de rua e animais pertencentes a família de baixa renda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de junho de 2021.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita Municipal –

### **LEI N. 4.802, DE 11 DE JUNHO DE 2021**

*Dispõe sobre a criação da Semana de Incentivo ao Uso de Bicicletas e Respeito aos Ciclistas do Município de Ituiutaba e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Incentivo ao Uso de Bicicletas e Respeito aos Ciclistas do Município de Ituiutaba, a ser celebrada, anualmente, na terceira semana do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º A Semana de Incentivo ao Uso de Bicicletas e Respeito aos Ciclistas do Município de Ituiutaba que possuirá como finalidade:

I - difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II - promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III - buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim, melhorias para o trânsito;

IV - desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;

V - Ressaltar a importância de praticar o ciclismo, uma atividade que traz benefícios, como aumento na qualidade de vida, melhora no condicionamento físico, entre outros.

Art. 3º As comemorações referentes à Semana de

Incentivo ao Uso de Bicicletas e Respeito aos Ciclistas do Município de Ituiutaba, objetivo desta lei, passam a integrar o calendário oficial de datas comemorativas e eventos realizados pelo Município de Ituiutaba, Minas Gerais.

Art. 4º A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta Lei, no Município, poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, bem como, o Poder Executivo, regulamentará, se necessário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de junho de 2021.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita Municipal –

### **LEI N. 4.803, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

*Institui o Dia Municipal de Luta dos Catadores de Materiais Recicláveis no município de Ituiutaba-MG e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, em Ituiutaba, o dia 07 de junho, como o Dia Municipal de Luta dos Catadores de Materiais Recicláveis, em homenagem a todos os catadores de materiais recicláveis existentes e em atividade em nosso município, que estão entre os principais responsáveis por ações de sustentabilidade e preservação ambiental.

Art. 2º Na semana que compreender a comemoração ao dia estabelecido no artigo anterior, o Poder Público no Município realizará palestras, seminários e oficinas para debater políticas públicas, direitos humanos e laborais dos catadores de resíduos sólidos e materiais recicláveis do Município, a fim de capacitar e orientar os catadores informais, cooperativas, associações e profissionais autônomos, sobre métodos de trabalho e sua importância, bem como realizar atividades educativas para a população em geral, sobre os efeitos econômicos, ambientais e sociais gerados pela coleta seletiva

desses materiais.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo poderão ser realizadas em parcerias com instituições de ensino médio superior, conselhos representativos e órgãos públicos e privados responsáveis pelas políticas de gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 3º Fica incluído, no calendário oficial de eventos do município, o Dia Municipal de Luta dos Catadores de Materiais Recicláveis.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 18 de junho de 2021.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita Municipal -

### **LEI N. 4.804, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

*Denomina o PSF do bairro Platina de Geraldo Godócio.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Geraldo Godócio, o logradouro público, PSF, do bairro Platina, localizado na Rua Cônego Ângelo Tardio Bruno, n.º 217.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 18 de junho de 2021.

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita Municipal -

OLEGISLATIVO TIJUCANO, ANO 5 Nº 207, TERÇA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2021 | EDIÇÃO DE HOJE – 04 PÁGINAS- ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA/MG CRIADO PELO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.021, DE 12 DE JULHO DE 2017. PRAÇA CÔNEGO ÂNGELO TARDIO BRUNO, S/N | (34) 3261-8521 – MESA DIRETORA: PRESIDENTE RENATO SILVAMOURA, VICE-PRESIDENTE: VILSOMAR PAIXÃO DO AMARAL VILLANO, 2º VICE-PRESIDENTE: LUIZ CARLOS MENDES, 1º SECRETÁRIO: BRUNO SILVA CAMPOS, 2º SECRETÁRIO: ODEEMES BRAZ DOS SANTOS. PUBLICADO NO SITE DA CÂMARA: WWW.ITUIUTABA.MG.LEG.BR E DISPONIBILIZADO NA REDE INTERNA PARA DEPARTAMENTOS E GABINETES DOS VEREADORES.